



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8472 , DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.

Promove Datiloscopistas Policiais,  
na Polícia Civil do Estado de  
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,  
e de acordo com o disposto no Decreto 7671, de 23 de dezembro de 1996, que  
regulamenta o Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de  
1992,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado  
de Rondônia, à 2ª Classe, pelo critério de Merecimento, os seguintes  
Datiloscopistas Policiais de 1ª Classe, a contar de 03.07.98:

<u>NOME</u>	<u>CADASTRO</u>
01 - Vanessa Brasil de Carvalho	81.683-3
02 - Ruth Meire F. Silva	81.673-6
03 - Ângela Teodoro V. Ramos	81.618-3
04 - Jeoval Batista da Silva	81.640-0
05 - Orleide Alves de Oliveira	81.662-1
06 - Silvana Lemos dos S. Pinheiro	81.674-4
07 - Adi Santos da Cruz	81.615-9
08 - Marcos Silva Arruda	81.653-1
09 - Francisca Bernardo da Silva	81.701-5
10 - Valeska Araújo Peixoto	81.681-7
11 - Lilian dos Santos Batista	81.649-3
12 - Mário Jorge Roque de Lima	81.658-2
13 - Elizete da Silva R. Queiroz	81.628-1
14 - Waldir Mariano da Silva	81.684-1
15 - Ari Aquino Afonso	81.619-1
16 - Gilberto Alves Macedo	81.635-3
17 - Alexsandro dos S. de Queiroz	81.617-5



Publicado no Diário Oficial nº 101,0998

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111, DE 01 DE ABRIL DE 1988

Programa de Incentivos Culturais do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 62, inciso V, da Constituição Federal e de acordo com o disposto no Decreto 7671, de 23 de dezembro de 1976, regulamentar o Art. 124 da Lei Complementar nº 01, de 27 de novembro de 1975.

DECRETO

Art. 1º - Ficam promulgadas as Tabelas I e II de Incentivos Culturais do Estado de Rondônia, e o Class. para efeito de Mensuração de Incentivos Culturais e Políticos de Rondônia, e o Anexo de 1988.

CAPÍTULO I

- 01 - Artes Plásticas
- 02 - Música
- 03 - Dança
- 04 - Teatro
- 05 - Cinema
- 06 - Rádio
- 07 - Televisão
- 08 - Literatura
- 09 - Artes Cênicas
- 10 - Artes Visuais
- 11 - Artes Escultóricas
- 12 - Artes Gráficas
- 13 - Artes de Rua
- 14 - Artes Populares
- 15 - Artes Tradicionais
- 16 - Artes Modernas
- 17 - Artes Contemporâneas

TABELA I

- 01 - Música instrumental de Câmara
- 02 - Música vocal solista
- 03 - Música coral
- 04 - Música de conjunto
- 05 - Música de rua
- 06 - Música de salão
- 07 - Música de festa
- 08 - Música de ambiente
- 09 - Música de fundo
- 10 - Música de fundo
- 11 - Música de fundo
- 12 - Música de fundo
- 13 - Música de fundo
- 14 - Música de fundo
- 15 - Música de fundo
- 16 - Música de fundo
- 17 - Música de fundo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

18 - Silvio Mendonça da Silva	81.679-5
19 - Danilo Fontana	81.622-1
20 - Adriana Marques Rabelo	81.616-7
21 - Abdias Silva de Oliveira	81.614-1
22 - Silvia Souza de Alencar	81.677-9
23 - Damaris C. da S. Santana	81.621-3
24 - Jocilene Nunes Bentes	81.643-4
25 - Silvio da Silva Pereira	81.678-7
26 - Odinaldo Maurício P. da Silva	81.660-4
27 - Luciane da Costa Pereira	81.648-5
28 - Paulo Kleber M. de Almeida	81.663-9
29 - Maria Isabel R. Menacho	81.657-4
30 - Priscila Passos P. Martins	81.664-7
31 - Silvania Maria B. Rodrigues	81.675-2
32 - Ederson de Almeida Barreto	81.626-4
33 - Wilson Rodrigues Barreira	81.686-8

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03.07.98.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
01 de setembro de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil